



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1896 - 17 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.107/2018	1
DECRETO Nº 1.743/2018	1
PORTARIA Nº 11.623/2018	3
PORTARIA Nº 11.622/2018	3
PORTARIA Nº 11.624/2018	4
PSS 03/2018-JOVEM APRENDIZ – EDITAL 02.03/2018-HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	4
REPUBLICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 CONVOCAÇÃO Nº 44/2018	5
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2018	8
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2018	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 129/2018	10

LEI Nº 4.107/2018

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EFETUAR CONSULTA AO APLICATIVO "MENOR PREÇO" PARA COMPOR O PREÇO ESTIMADO OU DE REFERÊNCIA DO OBJETO LICITADO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe aos servidores públicos municipais efetuar consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Parágrafo único. Deverá ser comprovada no processo licitatório a consulta a que se refere o caput deste artigo, com o nome do agente público consulente e a data.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 1.743/2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONFORME INCISO I DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 4.014/2017 DE 13/12/2017.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais), para a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.107/2018

Estabelece obrigatoriedade aos servidores públicos de efetuar consulta ao aplicativo “menor preço” para compor o preço estimado ou de referência do objeto licitado.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cabe aos servidores públicos municipais efetuar consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

Parágrafo único. Deverá ser comprovada no processo licitatório a consulta a que se refere o caput deste artigo, com o nome do agente público consulente e a data.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Publicado em 22 / 8 / 2018
Órgão: Diário Oficial Eletrônico Matelândia
Edição 1896 às fls. 1

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br